

IMPACTOS DE UMA POLÍTICA DE REDUÇÃO TRIBUTÁRIA SOBRE ALIMENTOS: UMA ANÁLISE DA CESTA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP

Fernanda Marchesoni*
Maria Aparecida Silva Oliveira**

Recebido em: 14 mar. 2011

Aprovado em: 09 abr. 2011

* Graduanda em Ciências Econômicas na Universidade Federal de São Carlos - UFSCar. Bolsista do CNPQ. Avenida Humberto Cereser, 1621, Bairro Jundiá Mirim, CEP: 13216-701, Jundiá, SP, Brasil. E-mail: fermarchesoni@hotmail.com

** Doutora em Economia Aplicada. Professora do Programa de Pós-Graduação em Economia e do curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal de São Carlos- UFSCar. Rod. João Leme dos Santos Km 110, SP 264, Bairro Itinga, CEP: 18052-780, Sorocaba, SP, Brasil. E-mail: aparecidaoliveira@ufscar.br

Resumo: A tributação indireta incidente sobre os bens da cesta básica é transferida ao preço final, o que onera o consumo. Sabendo-se que parte significativa dos recursos das famílias de baixa renda é alocada no consumo de alimentos, essas famílias pagam proporcionalmente mais tributos sobre os alimentos, o que evidencia a regressividade do Sistema Tributário Brasileiro. Esse estudo busca determinar o peso da tributação na cesta básica no município de Sorocaba (SP) e a variação de renda obtida pelas famílias de baixa renda dada a desoneração desses tributos. Verificou-se que, tanto para o cenário em que ocorre a distribuição simétrica do valor adicionado quanto para os casos em que o valor adicionado é distribuído irregularmente ao longo do processo produtivo, a desoneração promoveria um ganho de renda, respectivamente, de 15,55% e 18,44%, o qual poderia ser destinado ao aumento do consumo ou à redução da necessidade de horas trabalhadas para adquirir a cesta básica.

Palavras-chaves: Tributação. Cesta básica. Sorocaba.

IMPACTS OF A TAX REDUCTION POLICY ON FOODS: AN ANALYSIS OF BASIC FOOD BASKET IN THE CITY OF SOROCABA - SP

Abstract: The indirect taxation charged in the production of the basic food basket has been transferred to the final price, which makes the consumption more expensive. It is known that a significant proportion of poor household income has been allocated for the food consumption; these households pay proportionally more taxes on food, showing the regressivity of the Brazilian Tax System. The purpose of this paper is to determine the weight of the taxes on basic food prices in the city of Sorocaba (Sao Paulo, Brazil) and the change of poor household income with the abolishment of the taxes. It has been found that either for the scenario in which occurs a symmetrical distribution of the value added or for the cases in which the value added is asymmetrically distributed throughout the production process, the tax abolishment would promote an additional income, of 15.55% and 18.44% respectively, which might be used to increase consumption or to reduce the necessary hours of labor to buy the basic food basket.

Key Words: Taxation. Basic food basket. Sorocaba.

INTRODUÇÃO

A atual Constituição Brasileira, promulgada em 1988, promoveu uma reestruturação do Sistema Tributário Brasileiro (STB), expandindo o número de tributos e concedendo maior importância aos impostos sobre a produção e o consumo, os quais são indiretos, ou seja, podem ser repassado aos consumidores finais, elevando o grau de regressividade do sistema ao onerar igualmente cidadãos com diferentes capacidades de contribuição, o que fere o princípio da equidade (SILVA NETO; MORONARI, 2002).

No que diz respeito à carga tributária incidente sobre os alimentos da cesta básica, a tributação indireta também onera o consumo. E o problema é agravado quando se ressalta que parte significativa da renda das famílias mais desprovidas é alocada no consumo de alimentos. Segundo Meneghetti Neto (1993), uma família brasileira gasta, em média, 30% da renda com a compra de alimentos e esse percentual aumenta quanto menor for a renda recebida pela família, isto é, a participação dos alimentos nos orçamentos das famílias é decrescente com o nível de renda. Dessa forma e devido aos impostos indiretos, as famílias com menor capacidade de contribuição pagam proporcionalmente mais impostos sobre os alimentos do que as famílias de maior renda, o que evidencia a regressividade do Sistema Tributário Brasileiro (STB).

De acordo com Silva Neto e Moronari (2002), a regressividade do STB poderia ser reduzida adotando uma reforma tributária que reduzisse a participação dos

tributos indiretos no total da receita. Contrariando tais autores, um estudo realizado pela Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação (ABIA), em 1994, mostra que a redução da carga tributária incidente sobre o consumo de alimentos aumentaria o tamanho do mercado consumidor em 4,89%, o que geraria novos empregos, provocando um aumento de 6,98% na arrecadação tributária. Dessa forma, deve-se considerar diversos aspectos da desoneração tributária dos alimentos, de forma a concluir sobre o efeito líquido da mesma, tendo em vista o aumento do poder de compra e a possível redução da quantidade e da qualidade da oferta de bens públicos, ocasionada pela provável diminuição da receita tributária.

Diante de tais problemas do Sistema Tributário Brasileiro, principalmente no que diz respeito aos produtos da cesta básica, este trabalho visa estimar a carga tributária que incide sobre a cesta básica do município de Sorocaba (SP) e avaliar os impactos que podem ocorrer no poder de compra dos contribuintes, dada uma desoneração de tributos que incidem sobre os preços dos produtos que compõem essa cesta.

Estudos desse tipo foram realizados por Silva Neto e Moronari (2002), no qual se buscou estimar a carga tributária incidente na cesta básica do município de Viçosa (MG), avaliar os impactos da desoneração tanto para as famílias, quanto para a arrecadação do Estado de Minas Gerais e do Governo Federal. Já Meneghetti Neto (1993) estuda os efeitos da redução do ICMS da cesta básica sobre a comercialização dos produtos. O estudo de Tomich et al (1997), assim como o artigo de Gonçalves (2006) analisam a incidência tributária nos alimentos da cesta básica e as implicações da desoneração sobre a administração dos recursos familiares.

Apesar desses importantes trabalhos, este estudo procura contribuir com a literatura sobre o tema no sentido de expandir o debate sobre o peso da tributação no preço dos alimentos da cesta básica e os efeitos de uma possível desoneração sobre as rendas das famílias para o município de Sorocaba (SP).

O estudo pauta-se na hipótese de que uma redução tarifária sobre os bens essenciais de consumo provoca uma variação significativa no valor da cesta básica e na renda disponível das famílias, principalmente de baixa renda, após a aquisição dos bens. Dessa forma, o consumidor seria beneficiado por um aumento do poder de compra, o qual pode ser demonstrado pelo aumento do consumo ou pela redução da necessidade de horas trabalhadas para adquirir a cesta básica.

Além disso, o presente trabalho considera dois cenários de estudo. O primeiro assume uma distribuição uniforme do valor adicionado ao longo da cadeia de produção e distribuição do bem; enquanto o segundo cenário considera uma assimetria na

distribuição do valor adicionado ao longo das etapas, sendo que a porcentagem para os produtos de quatro etapas são, respectivamente, 50%, 30%, 10% e 10%, e os percentuais para os bens de cinco etapas são 40%, 30%, 10%, 10% e 10%.

Assim, além desta introdução, este trabalho está organizado da seguinte forma: A seção 2 apresenta a revisão bibliográfica relacionada ao tema do estudo; na terceira seção revela-se a metodologia utilizada. A seção 4 expõe os resultados e as discussões do trabalho e, por fim, a quinta seção apresenta as conclusões do estudo.

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Papéis do Estado na Economia

De acordo com Rezende (2007), o setor público apresentou uma expansão considerável ao longo do tempo e essa expansão acarretou um aumento no volume dos gastos do governo. No Brasil, por exemplo, a despesa pública elevou-se de 17% do PIB (Produto Interno Bruto) em 1948 para 30% em 1994. Tal elevação do volume de gasto público está relacionada com a evolução do papel do Estado, que deixou de ser provedor de bens públicos, basicamente segurança e justiça, para, a partir da década de 1930, intervir na economia através da regulação da taxa de inflação e de desemprego. Após duas guerras mundiais, a intervenção estatal teve que ampliar-se, assumindo a responsabilidade sobre a promoção do bem-estar social e sobre a distribuição equitativa de renda, além da obrigação de criar condições favoráveis para o desenvolvimento econômico.

Portanto, ao longo dessa evolução, as atribuições governamentais ampliaram-se e, segundo a classificação tradicional de Musgrave (1976), dividem-se em três categorias: Promover ajustamentos na alocação de recursos; promover ajustamentos na distribuição de renda; e manter a estabilidade econômica.

Na referência de Giambiagi e Além (2008), há uma classificação mais específica dos papéis do Estado, o qual atuou como regulador, financiador e produtor ao longo do tempo, através de diversos mecanismos como concessão de subsídios; financiamento dos investimentos privados em setores estratégicos; investimento direto em infraestrutura; e como fonte de demanda para o setor privado.

Os autores ressaltam que o papel regulador do Estado é tradicional, visto que há tempos existe a necessidade de que o Estado assegure a conduta competitiva do mercado; regule os monopólios naturais; controle flutuações econômicas; auxilie na distribuição de renda e na direção do crescimento. Essa intervenção é feita no sentido de melhor alocar os recursos, através de políticas monetária, fiscal, creditícia, cambial, dentre outras.

Quanto à função do Estado de órgão financiador, este atua através de agências de desenvolvimento e da modernização do mercado de capitais. Giambiagi e Além (2008) participam do consenso de que o Estado só deve financiar setores estratégicos, que não possuem fontes privadas de financiamento, como os de infraestrutura.

Além dessas duas funções, Giambiagi e Além (2008) destacam o papel de produtor do Estado, o qual se concentra nos setores de mineração, infraestrutura e serviços de utilidade pública, mas também atua nos setores de metalurgia e químicos.

A partir do constatado crescimento da despesa pública, surgiu uma discussão entre os autores de pesquisas nessa área sobre a forma de financiamento do aumento dos gastos. E em uma pesquisa, Rezende (2007) constatou que uma elevação semelhante à ocorrida nos gastos do governo, mostrou-se no volume de recursos recolhidos pela tributação.

Para que o governo decida quais impostos utilizar na composição do sistema tributário, ele deve admitir as características e os tipos de impostos existentes, além da forma como eles impactam o sistema de mercado, a alocação de recursos e a distribuição de renda.

Tipos de Impostos

Primeiramente, é preciso considerar a diferenciação que o artigo 145 da Constituição Federal de 1988 faz entre impostos, taxas, contribuições de melhoria e contribuições sociais, dado que todos esses são considerados tributos, ou seja, receitas de recolhimento obrigatório do Estado. Segundo a mesma, impostos são tributos cuja arrecadação não tem destinação obrigatória pré-determinada; taxas são tributos cobrados em razão do exercício da utilidade, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis; contribuições de melhoria constituem uma espécie de tributo decorrente da valorização imobiliária particular, proporcionada pela realização de uma obra pública; e contribuições sociais são tributos cuja arrecadação tem destinação específica obrigatória, a exemplo das “contribuições sociais de intervenção no domínio econômico” e, em destaque, das contribuições sociais para a Seguridade Social.

Para intensificar a análise, também se faz necessário compreender alguns conceitos, como o de equidade, progressividade, neutralidade e simplicidade. Equidade é a idéia de distribuir o ônus tributário igualmente entre os indivíduos, seja baseado no Princípio do Benefício, pelo qual se deve atribuir a cada indivíduo um ônus equivalente aos benefícios que ele usufrui dos programas governamentais, ou seja pelo Critério da Capacidade de Contribuição, deve-se repartir o ônus em função das respectivas capacidades individuais de contribuição, (REZENDE, 2007).

De acordo com Giambiagi e Além (2008), o conceito de progressividade relaciona-se ao princípio de que a carga tributária deve ser maior para os indivíduos que têm maior renda, dado que impostos regressivos são repassados para os preços finais dos produtos, onerando, inevitavelmente, de igual forma pessoas de diferentes capacidades contributivas, ou seja, de diferentes capacidades econômicas.

A definição de neutralidade cita que os impostos devem afetar a eficiência econômica minimamente, ou seja, deve interferir o menos possível na alocação de recursos da economia, através da minimização do impacto da tributação nas decisões econômicas dos agentes (PAZ, 2008). A simplicidade em um sistema tributário consiste em um sistema tributário de fácil entendimento do contribuinte e fácil operacionalização para o governo.

A partir dessas distinções e definições, a análise mais específica dos impostos, de acordo com diversos autores, pode ser realizada.

Biderman e Arvate (2005) mostram uma classificação dos impostos que os separam em impostos específicos sobre as vendas ou imposto unitário e impostos *ad valorem*. O primeiro arrecada um montante fixo por unidade vendida, como é o caso do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), enquanto o segundo cobra um percentual do preço do produto, como é o caso do ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços).

Rezende (2007) revela a distinção entre impostos diretos e indiretos. Os impostos diretos são aqueles tributos cujos contribuintes são os mesmos que arcam com o ônus da respectiva contribuição, como é o caso dos impostos cuja base é a renda ou o patrimônio. Impostos indiretos são aqueles que os contribuintes podem transferir total ou parcialmente o ônus da contribuição para terceiros, como os impostos baseados na transação de mercadorias e serviços.

Giambiagi e Além (2008) ressaltam que existem impostos cumulativos ou “em cascata”. Estes são impostos cobrados sobre cada etapa de produção e comercialização, distorcendo os preços relativos, através da cobrança de imposto sobre imposto, e prejudicando a eficiência econômica. Além disso, os autores ressaltam que os impostos podem ser cobrados por dentro ou por fora, sendo que apenas o primeiro inclui o imposto na base de cálculo do valor do mesmo. Dessa forma, os impostos cobrados por dentro e incidentes sobre o valor adicionado ao produto são calculados como

$$\text{IMPOSTO} = t \cdot \text{VA} / (1-t) \quad (01)$$

Sendo: t = Alíquota nominal do imposto; VA = Valor Adicionado.

Já os impostos que são calculados por fora, como não incluem a alíquota na base de cálculo, são determinados por:

$$\text{IMPOSTO} = t \cdot \text{VA}$$

(02)

Estreitando as classificações, os autores qualificam os impostos quanto a sua base de incidência: a renda, o patrimônio, as vendas (consumo) ou o valor adicionado.

Imposto de renda é uma tributação que incide sobre todas as formas de remuneração, sejam salários, lucros, juros, dividendos e aluguéis. Esse tipo de imposto é direto e dividido entre Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ). O imposto de renda sobre pessoa física é cobrado a partir da renda tributável do indivíduo, ou seja, a renda total deduzida das despesas médicas e outras. O IRPF é um imposto que considera as características do contribuinte e, portanto, em muito se aproxima dos princípios de equidade e progressividade. O imposto de renda sobre pessoa jurídica recai sobre o lucro das empresas, seja ele calculado pelo método do lucro real (a alíquota incide sobre as diferenças entre receitas e custos); pelo lucro presumido (alíquota é incidente sobre a receita bruta) ou pelo método do lucro arbitrado (alíquota sobre o ativo total, o capital ou a receita bruta, de acordo com os dados disponíveis pela empresa). O principal problema do IRPJ é que ele pode ser repassado ao consumidor, ferindo os princípios de equidade e progressividade.

O imposto sobre o patrimônio incide sobre a posse de ativos durante um determinado período. No Brasil, esses impostos são o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), o IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) e o ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural). O tributo sobre o patrimônio mais utilizado é o que incide sobre a propriedade imobiliária, visto que este é facilmente cobrado e respeita os princípios de equidade e progressividade na medida em que os indivíduos de renda mais elevada adquirem mais propriedades imobiliárias do que os indivíduos de baixa renda e pagam o ônus referente.

O imposto sobre o valor adicionado (IVA) é considerado, por Giambiagi e Além (2008), a forma mais eficiente e neutra de tributação sobre vendas. O IVA é um imposto neutro por ser cobrado de acordo com a estrutura da empresa e não de acordo com as etapas de produção; e é um tributo que não afeta a competitividade das empresas por ser uma proporção constante do valor adicionado total. Além disso, o imposto sobre o valor adicionado apresenta pequenas taxas de evasão, visto que é arrecadado nos estágios pré-varejistas, o qual é facilmente fiscalizado. Outro ponto positivo do IVA é que ele evita a bitributação ao isentar bens de produção.

Para finalizar a análise dos impostos em relação à base de tributação, tem-se o imposto com base nas vendas, ou seja, no consumo, o qual é um imposto indireto

sobre as vendas de mercadorias e serviços. Segundo Giambiagi e Além (2008), este tipo de imposto pode ser classificado quanto à amplitude de sua base de incidência; quanto ao estágio do processo de produção e comercialização sobre o qual incide e sobre a forma de apuração da base para o cálculo do imposto. Em relação à base de incidência, o imposto sobre o consumo pode ser geral, isto é, incidir sobre a transação de produtos industriais ou de bens de consumo, seja com alíquotas uniformes ou seletivas; ou especial, ou seja, com alíquotas seletivas sobre determinados produtos, como bebidas alcoólicas. No caso do estágio do processo de produção e comercialização, o imposto pode incidir no bem ao nível de produtor, do comércio atacadista, do comércio varejista ou em todas as etapas do ciclo. Se tratando da forma de apuração, o imposto pode ser calculado sobre o total da transação ou sobre o valor adicionado pelo contribuinte, em cada estágio produtivo e de comercialização. Considerando-se os princípios de equidade e progressividade, o imposto sobre o consumo não é o mais próximo do ideal, pois desconsidera a capacidade de pagamento de cada indivíduo. Uma forma de reduzir o grau de regressividade desse tributo é fazer com que as alíquotas variem em sentido inverso ao grau de essencialidade dos produtos (GIAMBIAGI; ALÉM, 2008).

A partir desse tipo de imposto, é possível analisar especificamente os tributos incidentes sobre o consumo e, dessa forma, sobre a cesta básica, caso que será analisado.

Tributação sobre o Consumo

Os tributos incidentes sobre a cesta básica, mesmo que não de forma igualitária para todos os produtos são: IPI (Imposto sobre produtos industrializados); ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) (GIAMBIAGI; ALÉM, 2008).

Segundo Biderman e Arvate (2005), o IPI incide somente sobre os bens industrializados e diferencia as alíquotas de acordo com a essencialidade do bem. A arrecadação desse tributo concentra-se na indústria automobilística, na indústria de fumo e de bebidas. Esse imposto não é cobrado sobre as exportações, mas incide sobre as importações. No que diz respeito às transações interestaduais, o IPI é tributado de formas distintas, de acordo com a concentração industrial das regiões.

Ainda de acordo com Biderman e Arvate (2005), o ICMS é o principal imposto sobre consumo no Brasil e está sob competência dos Estados. Esse imposto é irregular em relação à formação de capital e ao comércio inter-regional e

internacional, além dos arranjos especiais feitos pelos Estados, os quais tornam o imposto cumulativo. Ainda pode-se destacar o caráter seletivo do ICMS, visto que este incide de forma diferenciada sobre bens básicos e bens de luxo.

O PIS é um imposto arrecadado de pessoas jurídicas de direito privado, inclusive empresas prestadoras de serviços, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, excluídas as microempresas e as empresas de pequeno porte, de acordo com a Receita Federal (2009). A base de cálculo da contribuição é a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

Ainda de acordo com a Receita Federal (2009), o COFINS recai sobre pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive os contribuintes do Imposto de Renda, exceto as microempresas e as empresas de pequeno porte submetidas ao regime do Simples Federal. O cálculo dessa tributação baseia-se na totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

Deficiências do Sistema Tributário Brasileiro

Partindo da conjectura que a arrecadação tributária é a principal fonte de receita do setor público e, portanto, é o que permite ao Estado cumprir suas funções. Para que o país seja eficiente na arrecadação de impostos, ele precisa aproximar-se de um modelo ideal de tributação. Para identificar esse modelo, alguns autores, como Biderman e Arvate (2005), Giambiagi e Além (2008), dentre outros analisaram os problemas do sistema tributário e propuseram formas de aperfeiçoá-lo.

Biderman e Arvate (2005) ressaltam que a partir da impossibilidade de identificar as características e habilidades individuais, cobram-se impostos a partir da renda e do consumo, os quais geram perdas de eficiência e são distorcivos, ou seja, influenciam o comportamento dos agentes econômicos, tanto em relação à quantidade de horas trabalhadas, como nas escolhas de consumidor.

Giambiagi e Além (2008) revelam outros problemas persistentes em algumas economias, como a do Brasil. O nível agregado de taxação de alguns sistemas tributários, como o brasileiro, é elevado quando comparado com os outros países, ou seja, possuem uma carga tributária maior do que os países de renda per capita média, o que indica uma pressão tributária sobre a população. O que pode agravar essa situação é a concentração da carga tributária nos impostos sobre a produção e a circulação de bens e serviços, dado que os mesmos podem ser repassados.

Os autores ainda destacam outra falha importante em alguns processos tributários: a falta de equidade. No Brasil, a carga tributária com base na renda é

baixa tendo em vista a alta concentração de riqueza. Isso se torna um problema na medida em que reduz o grau de progressividade do sistema. Outra dificuldade apresentada pelo sistema tributário é a taxação em elevada proporção sobre o valor adicionado, pois essa reduz a competitividade do sistema na medida em que inflaciona os preços domésticos. Nos países com essas características, geralmente, os produtos importados e os nacionais são taxados, enquanto há uma desoneração das exportações. Dessa forma, o produto nacional torna-se caro quando comparado aos similares importados e mostra-se menos competitivo frente ao mercado, o qual oferece esse produto sem a carga tributária. Ou seja, o país taxa indiretamente suas exportações.

Magalhães, Silveira, Tomich e Werneck Vianna (2001) apontam um problema tributário típico do Brasil: o fato de a carga da estrutura tributária brasileira estar baseada em tributos indiretos. Isso se torna um problema já que os tributos indiretos incidem, fortemente, sobre as famílias de renda mais baixas, as quais têm seu poder de compra reduzido.

Silva Neto e Moronari (2002) apresentam diversas outras falhas no sistema tributário brasileiro, como a incidência cumulativa ao longo da cadeia produtiva; a alíquota dos produtos ser a mesma independente da essencialidade do bem; e o ICMS ser calculado por dentro (alíquota efetiva maior que alíquota nominal).

Constatadas as possíveis falhas do sistema tributário, a busca por um sistema ideal é de longa data e visa desenvolver uma estrutura de tributação que permita ao governo arrecadar uma determinada receita e alcançar certos objetivos distributivos ao menor custo em termos de perda de eficiência. Além disso, o sistema ótimo deve minimizar o custo para a sociedade.

Biderman e Arvate (2005) adotam a solução proposta por Adam Smith, em “A Riqueza das Nações”, pela qual os indivíduos devem contribuir para a receita do estado na proporção de suas capacidades de pagamento, ou seja, em proporção aos seus rendimentos; o tributo não deve ser arbitrário, mostrando com clareza o valor a ser pago e a forma do pagamento; todo tributo deve ser arrecadado da maneira mais conveniente para o contribuinte; e todo tributo deve ser arrecadado de forma que implique o menor custo possível para o contribuinte, além do montante arrecadado pelo Estado com o tributo.

Já Giambiagi e Além (2008) aprofundam a análise do sistema tributário ideal, destacando a importância da continuidade da tradição tributária no país, a fim de evitar uma desorganização do sistema. O objetivo não é realizar, segundo os autores, uma revolução tributária, mas sim uma melhoria na qualidade da tributação. Além disso, ressaltam que se deve considerar os processos atuais de globalização e formação de blocos econômicos regionais.

Na visão de Giambiagi e Além (2008), o sistema tributário ideal deve minimizar as perdas de eficiência e competitividade, garantindo a harmonia e a simplicidade do sistema, a fim de evitar duplicação dos custos. Também a autonomia dos estados e cidades quanto à tributação deve ser reduzida, com o intuito de não gerar “guerras fiscais” que servem de instrumento de localização industrial. Para que esse sistema ideal seja atingido é essencial a extinção de impostos de caráter cumulativo a fim de evitar perdas de competitividade; a extinção dos impostos sobre exportações, para que o país consiga manter-se no comércio internacional; a redução dos impostos domésticos sobre bens e serviços para que o produtor tenha condições de competir com os similares importados. Os autores ainda aconselham que se siga o padrão internacional de redução dos tributos salariais e que haja uma inversão de impostos sobre o valor adicionado para tributos sobre a renda, pois os primeiros conferem regressividade ao sistema e possibilidade de transferência do ônus. A tributação sobre o patrimônio é de difícil administração e, por isso, indicada somente aos países que possuem maior concentração de riqueza.

Magalhães, Silveira, Tomich e Werneck Vianna (2001) defenderam a desoneração tributária, principalmente dos alimentos, como uma maneira de aproximar a estrutura tributária brasileira do ótimo. Para eles, a desoneração significa redução dos impostos indiretos, o que beneficiaria, mais fortemente, as famílias de baixa renda. No entanto, ressaltam um alerta para que a desoneração seja realmente repassada aos preços dos produtos, atingindo os objetivos de redistribuição de renda.

Silva Neto e Moronari (2002) desenvolveram possíveis soluções para os problemas que apresentaram na estrutura tributária brasileira. Acreditam que o ICMS deve ser calculado por dentro; a cumulatividade do PIS e do COFINS deve ser retirada; deve-se realizar uma desoneração, elevando o poder de compra e permitindo, assim, uma melhoria na qualidade de vida dada por um maior acesso aos produtos essenciais - alimentos, educação e saúde. Os autores também ressaltam a importância de que a desoneração seja guiada a fim de ser repassada para o consumidor final.

Outros autores estudaram propostas para reverter a regressividade dos sistemas tributários. Alguns deles, como Pereira, Garcia e Horn (1996) apontaram a proposta de que haja isenção de impostos que oneram significativamente os produtos básicos ou essenciais ao consumo diário da população de baixa renda e a sua incidência sobre o consumo de produtos mais elaborados e de maior valor agregado.

Além de todas as propostas de reforma tributária, Giambiagi e Além (2008) ressaltaram a importância de incentivar os contribuintes a não sonegarem impostos, o que deve ser feito através de uma administração de qualidade e transparente. Alíquotas nominais altas incentivam a sonegação que, por sua vez, exige aumentos

de alíquotas e assim forma-se um círculo vicioso de injustiça fiscal, no qual se torna economicamente desvantajoso cumprir com as obrigações tributárias.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada baseia-se no método desenvolvido por Rezende da Silva (1991) e adotado por Pereira, Garcia e Horn (1996), Tomich et al. (1997) e Silva Neto e Moranari (2002).

Dentre os tributos indiretos, serão considerados os incidentes sobre o preço dos alimentos, mesmo que de formas distintas. São esses: IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), PIS-Pasep (Programa de Integração Social) e Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social). Esses tributos, segunda a consideração feita, incidem em cascata ao longo da cadeia produtiva e de comercialização, incidindo sobre todas as etapas.

Hipóteses do Estudo

Para verificar a participação dos tributos indiretos no valor dos alimentos da cesta básica e identificar a variação no poder de consumo das famílias de baixa renda, devido à desoneração dos tributos indiretos dos alimentos da cesta básica, algumas hipóteses são adotadas.

Em primeiro lugar, admite-se que os tributos são totalmente pagos pelos consumidores, o que relaciona diretamente uma possível desoneração fiscal e a variação no poder de consumo das famílias. Também se aceita que os produtos componentes da cesta básica são produzidos e comercializados no mesmo estado, de forma a pagarem as mesmas alíquotas de impostos.

Além disso, a quantidade de etapas de produção e comercialização pela qual um produto passa são difíceis de serem determinadas e, por isso, adota-se hipóteses simplificadoras de que alguns produtos possuem quatro e outros cinco etapas.

População Estudada

A população desse estudo serão as famílias de baixa renda da cidade de Sorocaba, as quais destinam a maior parcela de sua renda à alimentação básica. A pesquisa adota a conceituação do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística) de que famílias de baixa renda são aquelas cujo rendimento familiar mensal é de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) de salário mínimo por pessoa. Para o estudo, a média utilizada

de pessoas por família na cidade de Sorocaba foi de 3,4, valor encontrado através da razão entre o número de pessoas residentes na cidade de Sorocaba (493.468) e o número de famílias residentes (144.467), sendo que ambos os dados são referentes a 2001 e foram obtidos através do SEADE (Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados). Como o salário do período estudado (fevereiro de 2009), segundo o Ministério do Trabalho e Emprego, é de R\$465,00, são consideradas famílias de baixa renda aquelas cujo rendimento mensal é de até R\$395,25.

Fonte de Dados

A cesta básica utilizada é a Cesta Básica Nacional, a qual foi determinada pelo DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos) considerando o sustento e bem estar de um trabalhador em idade adulta, assim como suas necessidades balanceadas de proteínas, calorias, ferro, cálcio e fósforo. Já os preços serão obtidos no Laboratório de Ciências Sociais da Universidade de Sorocaba (Uniso), o qual os coletou especificamente para a cidade de Sorocaba. Os preços dos alimentos não incluídos na pesquisa da Uniso, que são banana, leite, manteiga, pão francês e tomate, serão coletados junto a DIEESE, considerando os dados do estado como uma proxy para a cidade de Sorocaba. Quando as quantidades contidas de cada alimento na cesta básica não corresponderem às quantidades nas quais os preços são divulgados, a conversão será feita da seguinte forma:

$$\text{Preço adequado à cesta básica} = \frac{\text{Preço divulgado} \times \text{Quantidade da cesta básica}}{\text{Quantidade divulgada}} \quad (03)$$

Além disso, existe um confronto entre as unidades de medição da quantidade para o óleo, sendo que a Uniso divulga o preço do produto em relação à quantidade de mililitros (ml) do mesmo, enquanto a quantidade expressa na cesta básica é em quilos (kg). Para se alinhar as unidades, utiliza-se a densidade do óleo (0,9g/ml), através do seguinte cálculo:

$$\text{Densidade (expressa em g/ml)} = \frac{\text{Massa (expressa em gramas)}}{\text{Volume (expresso em ml)}} \quad (04)$$

Após essa conversão, realiza-se a adequação entre o preço adequado à cesta básica e o preço divulgado.

Por outro lado, a fonte de dados das alíquotas nominais do ICMS que incidem sobre os produtos da cesta básica utilizadas serão as determinadas pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, as quais estão disponibilizadas no site do órgão. Já as alíquotas do IPI, PIS-Pasep e COFINS são de competência da União e, portanto, coletadas no site da Secretaria da Receita Federal.

Quadro 1 - Cesta Básica Nacional e Alíquotas

ALIMENTOS	QUANTIDADES ¹	PREÇO (fev/09) ²	PIS-PASEP ³	COFINS ⁴	IPI ⁵	ICMS ⁶
Açúcar	3,0 kg	R\$ 1,18	0,65%	3%	5%	7%
Arroz	3,0 kg	R\$ 10,35	0,65%	3%	isento	7%
Banha/Óleo	1,5 kg	R\$ 2,36	0,65%	3%	isento	7%
Batata	6,0 kg	R\$ 1,59	0,65%	3%	isento	7%
Café em Pó	600 gr	R\$ 4,96	0,65%	3%	isento	7%
Carne	6,0 kg	R\$ 8,26	0,65%	3%	isento	isento
Farinha	1,5 kg	R\$ 1,98	0,65%	3%	isento	7%
Feijão	4,5 kg	R\$ 3,12	0,65%	3%	isento	7%
Frutas (Banana)	90 unid	R\$ 2,38	isento	isento	isento	7%
Legumes (Tomate)	9,0 kg	R\$ 2,41	isento	isento	isento	isento
Leite	15 L	R\$ 14,10	0,65%	3%	isento	isento
Manteiga	900 gr	R\$ 14,21	0,65%	3%	isento	7%
Pão Francês	6,0 kg	R\$ 6,29	0,65%	3%	isento	7%

Fontes: 1 - Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE)

2 - Universidade de Sorocaba, exceto banana, leite, manteiga, pão francês e tomate, que fora obtidos no DIEESE.

3-5- Brasil. Receita Federal.

6 - São Paulo. Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Etapas da Cadeia Produtiva

Devido à impossibilidade em se estabelecer o verdadeiro número de etapas de produção, distribuição e comercialização de cada um dos produtos, admitir-se-á a hipótese de que produtos agropecuários *in natura* possuem quatro etapas, enquanto os produtos agropecuários industrializados apresentam cinco, como mostrado a seguir. Importante ressaltar que quanto maior for o número de etapas do ciclo, maior será a incidência de tributos indiretos e, portanto, maior será o ônus tributário, elevando o preço do bem final.

Ciclo 1) Produtos Agropecuários *in natura*:

Agricultores → Intermediários → Atacadistas → Varejistas → Consumidores

Ciclo 2) Produtos Agropecuários Industrializados:

Agricultores → Cooperativas → Indústrias → Atacadistas → Varejistas → Consumidores

De acordo com Neto e Moronari (2002), banana, batata, leite (tipo C) e tomate são alimentos que se enquadram no ciclo 1. No ciclo 2, encontram-se açúcar, arroz, café, carne, farinha, feijão, manteiga, óleo e pão.

Cenários

Serão considerados dois cenários em relação ao peso dos tributos nos preços dos alimentos. No primeiro cenário, assumir-se-á uma distribuição uniforme do valor adicionado ao longo da cadeia de produção e comercialização do bem. No segundo, será considerado que há uma assimetria na agregação do valor adicionado ao longo do ciclo, concentrando maior parte do valor nas etapas iniciais de produção. No último caso, os percentuais adotados para o ciclo de quatro etapas serão 50%, 30%, 10% e 10%; e para o ciclo de cinco etapas serão 40%, 30%, 10%, 10% e 10%, sendo esses os mesmos percentuais admitidos nas análises de Silva Neto e Moronari (2002).

O ônus fiscal que incide sobre o consumo possui uma relação direta com a quantidade de etapas e a forma como o valor adicionado é distribuído ao longo da cadeia produtiva. A partir dessas considerações e das alíquotas dos impostos (PIS Pafep, Cofins, ICMS e IPI) é possível estimar o peso da tributação sobre o preço final dos alimentos.

Deve-se considerar que apenas o PIS-Pasep e o Cofins incidem de forma cumulativa; e o ICMS e o IPI incidem sobre o valor agregado total no fim da cadeia, isto é, sobre o preço do produto. Além disso, ressalta-se que o ICMS é um imposto por dentro, ou seja, um imposto que inclui a alíquota na base de cálculo:

$$ICMS = t_{ICMS} * \sum VA / (1 - t_{ICMS}) \quad (05)$$

E o IPI é por fora, isto é, que não inclui a alíquota na base de cálculo:

$$IPI = t_{IPI} * \sum VA \quad (06)$$

Diante dessas considerações, os impostos são calculados, como mostra a tabela 2, e o total de tributos pagos sobre o alimento é determinado pela soma dos total pago pelo PIS-Pasep, total pago pelo Cofins, ICMS e IPI, de acordo com as suas respectivas formas de cálculo e incidência.

Quadro 2 - Tributação sobre o Consumo

ETAPAS	VALOR AGREGADO	BASE TRIBUTÁRIA	PIS-Pasep	COFINS	ICMS	IPI	TRIBUTOS PAGOS(R\$)
1	VA1	VA1	t*VA1	t*VA1			
2	VA2	VA1+VA2	t*(VA1+VA2)	t*(VA1+VA2)			
3	VA3	VA1+VA2+VA3	t*(VA1+VA2+VA3)	t*(VA1+VA2+VA3)			
4	VA4	VA1+VA2+VA3+VA4	t*(VA1+VA2+VA3+VA4)	t*(VA1+VA2+VA3+VA4)			
5	VA5	VA1+VA2+VA3+VA4+VA5	t*(VA1+VA2+VA3+VA4+VA5)	t*(VA1+VA2+VA3+VA4+VA5)			
TOTAL	Preço do Produto(VA)		SOMA DOS ANTERIORES= Total PIS-Pasep	SOMA DOS ANTERIORES= Total Cofins	t*VA/(1-t)= Total ICMS	t*VA= Total IPI	Total PIS-Pasep+Total Cofins+Total ICMS+Total IPI

Fonte: Elaboração Própria. Adaptado de Silva Neto e Moronari (2002)

Após o conhecimento do total pago de tributos sobre um alimento, pode-se calcular o peso da tributação sobre o preço do produto. Esse cálculo é feito da seguinte maneira:

$$\text{Peso da Tributação(\%)} = \frac{\text{Total pago dos impostos}}{\text{Preço do Produto}} * 100 \quad (07)$$

Dessa maneira, encontra-se a porcentagem do preço do produto que é destinada ao pagamento de impostos.

Desoneração Tributária

A partir da análise da participação dos tributos no valor dos alimentos básicos, será calculada a variação da renda das famílias que ocorreria com a desoneração tributária desses produtos, através da seguinte equação:

$$\Delta Y = \left[\frac{Yd_1 - Yd_2}{Yd_2} \right] * 100 \quad (08)$$

Em que: ΔY = variação da renda; Yd_1 = renda disponível após a aquisição da cesta básica (sem tributo); Yd_2 = renda disponível após a aquisição da cesta básica (com tributo).

A renda disponível será considerada como a renda subtraída do valor da cesta básica de Sorocaba.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Cenário 1

O cenário 1 considera que o valor adicionado aos produtos é distribuído regularmente ao longo da cadeia produtiva. Dessa forma, os produtos agropecuários in natura, os quais possuem quatro etapas de produção, apresentam uma distribuição de 25% do valor adicionado em cada etapa; enquanto para os produtos industrializados, em cada uma das cinco etapas de produção e comercialização é agregado 20% do valor adicionado ao produto.

Diante dessas suposições, do conhecimento prévio dos tipos de impostos e da tabela de alíquotas incidentes para cada produto (quadro 1), realizou-se o cálculo do peso da tributação de cada alimento da cesta básica. O resultado está no quadro 3 a seguir:

Quadro 3 - Peso da Tributação e Preços após a Desoneração (Cenário 1)

Alimentos	Preços Com Tributos	Peso da Tributação	Valor destinado aos tributos	Preços após Desoneração
Açúcar	R\$ 3,54	22,95%	R\$ 0,81	R\$ 2,73
Arroz	R\$ 6,21	17,95%	R\$ 1,11	R\$ 5,10
Banha/Óleo	R\$ 4,37	17,95%	R\$ 0,78	R\$ 3,59
Batata	R\$ 9,54	16,13%	R\$ 1,54	R\$ 8,00
Café em Pó	R\$ 5,95	17,95%	R\$ 1,07	R\$ 4,88
Carne	R\$ 49,56	10,95%	R\$ 5,43	R\$ 44,13
Farinha	R\$ 2,97	17,95%	R\$ 0,53	R\$ 2,44
Feijão	R\$ 14,04	17,95%	R\$ 2,52	R\$ 11,52
Frutas (Banana)	R\$ 17,85	7 %	R\$ 1,25	R\$ 16,60
Legumes (Tomate)	R\$ 21,69	0 %	R\$ 0,00	R\$ 21,69
Leite	R\$ 28,20	9,13%	R\$ 2,57	R\$ 25,63
Manteiga	R\$ 17,05	17,95%	R\$ 3,06	R\$ 13,99
Pão Francês	R\$ 37,74	17,95%	R\$ 6,77	R\$ 30,97
TOTAL:	R\$ 218,71	12,55%	R\$ 27,46	R\$ 191,26

Fonte: Elaboração Própria

Dessa forma, pode-se constatar que a tributação representa 12,55% do valor da cesta básica, quando o valor agregado é distribuído igualmente ao longo da cadeia produtiva e de comercialização de cada produto. Pode-se comparar o peso da carga tributária na cesta básica de Sorocaba com o referente à cidade de Viçosa - MG, através do estudo de Silva Neto e Moronari (2002). Enquanto na cidade de Sorocaba, em 2009, 12,55% do valor pago pela cesta básica é destinada à tributos, em Viçosa, a carga tributária dos produtos que constituem a cesta básica é de 17,19%, em 2001.

Vale ainda relacionar a tributação por produto da cesta em Sorocaba com o hábito alimentar da população brasileira. Dentre os alimentos mais tributados, estão: açúcar, café, arroz, feijão e farinha. Todos eles com tributação superior à tributação média dos produtos da cesta que é de 14,75%. Esses produtos aparecem com grande frequência na alimentação cotidiana no país de uma forma geral. Portanto, os impostos incidentes sobre eles afetam a renda e, dessa forma, a qualidade de vida da população.

Considerando-se que a renda mensal de uma família de baixa renda foi de R\$395,25 em fevereiro de 2009 e que o valor da cesta básica com os impostos no mesmo período foi de R\$218,71, como mostra a tabela 3, pode-se afirmar que uma família de baixa renda de tamanho médio gastaria aproximadamente 55% da sua renda na aquisição de gêneros alimentícios básicos.

Para efeito de comparação, calculou-se a porcentagem gasta por uma família de baixa renda no total de seus recursos no Estado de São Paulo.¹

Cada uma dessas famílias gasta, em média, 63,80% de sua renda na compra da cesta. Assim, percebe-se que as famílias de baixa renda da cidade de Sorocaba, por alocarem menor porcentagem da sua renda na compra de alimentos em relação à média do estado, são menos impactadas pelo ônus tributário da cesta básica e, conseqüentemente, seriam menos beneficiadas pela sua desoneração.

Na cidade de Sorocaba, após a aquisição da cesta básica, uma família teria R\$176,54 disponíveis. A isenção total de tributos reduziria o valor da cesta básica para R\$191,26, o que representa 48% da renda familiar mensal. Nessa situação, a família contaria com R\$203,99 disponíveis após a aquisição da cesta básica.

O efeito distributivo da desoneração foi obtido com o cálculo a seguir:

$$\Delta Y = \left[\frac{Yd_1 - Yd_2}{Yd_2} \right] * 100$$

Sendo: ΔY = variação da renda; Yd_1 = renda disponível após a aquisição da cesta básica (sem tributo); Yd_2 = renda disponível após a aquisição da cesta básica (com tributo).

E considerando-se que:

Renda Familiar Mensal = R\$395,25

Valor da Cesta Básica (com tributo) = R\$218,71

Valor da Cesta Básica (sem tributo) = R\$191,26

Pode-se estimar que:

$$Yd_2 = R\$395,25 - R\$218,71 = R\$176,54$$

$$Yd_1 = R\$395,25 - R\$191,26 = R\$203,99$$

$$\Delta Y = [(R\$203,99 - R\$176,54)/R\$176,54]*100$$

$$\Delta Y = 15,55\%$$

¹ Os dados utilizados para a obtenção desse cálculo foram: o valor do salário mínimo em fevereiro de 2009 (R\$465,00); o número médio de 3,2 pessoas por família no Estado de São Paulo, de acordo com a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE); e um custo da cesta básica de R\$237,34, segundo a Dieese, no mesmo período. Das duas primeiras informações tem-se que são consideradas famílias de baixa renda no estado aquelas com renda mensal de até R\$372,00 (Ver item 3.2)

Essa variação de 15,55% na renda das famílias, após a desoneração, equivale a um ganho adicional de R\$27,46, o que revela um aumento do poder de compra da população. Dessa forma, o ganho adicional com a desoneração pode ser destinado ao aumento do consumo ou à redução da necessidade de horas trabalhadas para aquisição da cesta. Deve-se ressaltar que toda a população se beneficia com a desoneração, no entanto o impacto distributivo é maior para as famílias de baixa renda, uma vez que elas destinam maior parcela da sua renda ao consumo de gêneros básicos.

Para analisar o impacto da desoneração na quantidade de horas de trabalho necessárias para adquirir a cesta básica, considerou-se que cada trabalhador trabalha, no máximo, 8 horas por dia ou 44 horas semanais, de acordo com a Legislação Trabalhista contida no Ministério do Trabalho e do Emprego. Dessa forma, a carga horária máxima de trabalho permitida por lei é de 220 horas mensais, considerando os meses com cinco semanas. Além disso, mantém-se a classificação de que famílias de baixa renda em Sorocaba, em 2009, são aquelas que possuem renda familiar mensal de até R\$395,25. A partir dessas informações, é possível observar, como mostra a tabela 4, que a desoneração provoca redução de 15 horas e 16 minutos na necessidade de horas trabalhadas para comprar a cesta básica, representando redução de, aproximadamente, 12,55%. Dessa forma, comprova-se que a desoneração beneficia a população.

Quadro 4 - Necessidade de Horas Trabalhadas para Aquisição da Cesta Básica (Cenário 1)

Alimentos	Quantidade	Gasto Mensal	Tempo de Trabalho	Gasto Mensal Após Desoneração	Tempo de Trabalho Após Desoneração
Açúcar	3 kg	R\$ 3,54	1h58min	R\$ 2,73	1h31min
Arroz	3 kg	R\$ 6,21	3h28min	R\$ 5,10	2h50min
Banha/Óleo	1,5 kg	R\$ 4,37	2h26min	R\$ 3,59	2h00min
Batata	6,0 kg	R\$ 9,54	5h18min	R\$ 8,00	4h27min
Café em Pó	600 gr	R\$ 5,95	3h18min	R\$ 4,88	2h43min
Carne	6,0 kg	R\$ 49,56	27h35min	R\$ 44,13	24h34min
Farinha	1,5 kg	R\$ 2,97	1h39min	R\$ 2,44	1h22min
Feijão	4,5 kg	R\$ 14,04	7h49min	R\$ 11,52	6h25min
Frutas (Banana)	90 unid	R\$ 17,85	9h56min	R\$ 16,60	9h14min
Legumes (Tomate)	9,0 kg	R\$ 21,69	12h04min	R\$ 21,69	12h04min

Leite	15,0 l	R\$ 28,20	15h42min	R\$ 25,63	14h16min
Manteiga	900 gr	R\$ 17,05	9h29min	R\$ 13,99	7h47min
Pão Francês	6,0 kg	R\$ 37,74	21h01min	R\$ 30,97	17h14min
		R\$ 218,71	121h43min	R\$ 191,26	106h27min

Fonte: Elaboração Própria

Cenário 2

O segundo cenário considera que o valor adicionado aos produtos não é distribuído simetricamente ao longo da cadeia, sendo que para os produtos agropecuários, a agregação é feita em 50%, 30%, 10% e 10% respectivamente para cada etapa. Já para os produtos industrializados, os quais possuem cinco etapas produtivas, a agregação é de 40%, 30%, 10%, 10% e 10% respectivamente em cada estágio produtivo.

Como comprova o quadro 5, o cálculo do peso da tributação revela que, quando o valor agregado é distribuído assimetricamente ao longo da cadeia, a tributação equivale a 14,88% do valor da cesta básica.

Quadro 5 - Peso da Tributação e Preços Após a Desoneração (Cenário 2)

Alimentos	Preços Com Tributos	Peso da Tributação	Valor destinado aos tributos	Preços após Desoneração
Açúcar	R\$ 3,54	25,87%	R\$ 0,92	R\$ 2,62
Arroz	R\$ 6,21	20,87%	R\$ 1,30	R\$ 4,91
Banha/Óleo	R\$ 4,37	20,87%	R\$ 0,91	R\$ 3,46
Batata	R\$ 9,54	18,68%	R\$ 1,78	R\$ 7,76
Café em Pó	R\$ 5,95	20,87%	R\$ 1,24	R\$ 4,71
Carne	R\$ 49,56	13,87%	R\$ 6,87	R\$ 42,69
Farinha	R\$ 2,97	20,87%	R\$ 0,62	R\$ 2,35
Feijão	R\$ 14,04	20,87%	R\$ 2,93	R\$ 11,11
Frutas (Banana)	R\$ 17,85	7%	R\$ 1,25	R\$ 16,60
Legumes (Tomate)	R\$ 21,69	0%	R\$ 0,00	R\$ 21,69
Leite	R\$ 28,20	11,68%	R\$ 3,29	R\$ 24,91
Manteiga	R\$ 17,05	20,87%	R\$ 3,56	R\$ 13,49
Pão Francês	R\$ 37,74	20,87%	R\$ 7,88	R\$ 29,86
TOTAL:	R\$ 218,71	14,88%	R\$ 32,55	R\$ 186,16

Fonte: Elaboração Própria

Dessa forma, comprova-se que, quanto mais concentrado for a distribuição do valor adicionado nas primeiras etapas da cadeia produtiva, maior será o ônus tributário pago pela sociedade.

Comparando o peso da tributação sobre a cesta básica, sob condições de distribuição assimétrica do valor adicionado, da cidade de Sorocaba com a cidade de Viçosa - MG, estudada por Silva Neto e Moronari (2002), observa-se que a segunda apresenta uma carga tributária sobre a cesta básica de 20% já em 2001, enquanto a cidade de Sorocaba, como visto no estudo, foi onerada com 14,88% do valor da cesta básica em 2009.

Considerando a distribuição irregular do valor adicionado ao longo da cadeia produtiva, vê-se o ganho de renda é ainda maior, uma vez que o peso da tributação sobre os alimentos da cesta básica é maior nessas condições. O valor da cesta básica de Sorocaba com tributos permanece o mesmo analisado no cenário 1 (R\$218,71). No entanto, a desoneração reduziria o custo da cesta básica para R\$186,16, como pode ser observado na tabela 5, o que representa 47% da renda familiar mensal. Dessa forma, a família obteria R\$209,09 de renda disponível após o a aquisição da cesta.

Da mesma forma, calculou-se a variação de renda no caso da desoneração tributária. Para esse cenário, a variação de renda seria de 18,44%, o que representa um ganho de R\$32,55, que também poderá ser destinado ao aumento do consumo ou à redução da necessidade de horas trabalhadas para adquirir a cesta básica.

Também foi calculada a redução na necessidade de horas trabalhadas para aquisição da cesta básica, após a desoneração. Os resultados são apresentados na tabela 6 abaixo. Pode-se, então, observar que a desoneração, no caso de produtos com distribuição assimétrica do valor adicionado, provoca uma redução de 20 horas e 13 minutos na necessidade de horas de trabalho, o que equivale a uma redução de 16,6%.

Quadro 6 - Necessidade de Horas Trabalhadas para Aquisição da Cesta Básica (Cenário 2)

Alimentos	Quantidade	Gasto Mensal	Tempo de Trabalho	Gasto Mensal Após Desoneração	Tempo de Trabalho Após Desoneração
Açúcar	3 kg	R\$ 3,54	1h58min	R\$ 2,62	1h28min
Arroz	3 kg	R\$ 6,21	3h28min	R\$ 4,91	2h44min
Banha/Óleo	1,5 kg	R\$ 4,37	2h26min	R\$ 3,46	1h55min
Batata	6,0 kg	R\$ 9,54	5h18min	R\$ 7,76	4h19min
Café em Pó	600 gr	R\$ 5,95	3h18min	R\$ 4,71	2h37min
Carne	6,0 kg	R\$ 49,56	27h35min	R\$ 42,69	23h46min
Farinha	1,5 kg	R\$ 2,97	1h39min	R\$ 2,35	1h18min
Feijão	4,5 kg	R\$ 14,04	7h49min	R\$ 11,11	6h11min
Frutas (Banana)	90 unid	R\$ 17,85	9h56min	R\$ 16,60	9h14min
Legumes (Tomate)	9,0 kg	R\$ 21,69	12h04min	R\$ 21,69	12h04min
Leite	15,0 l	R\$ 28,20	15h42min	R\$ 24,91	13h52min
Manteiga	900 gr	R\$ 17,05	9h30min	R\$ 13,49	7h31min
Pão Francês	6,0 kg	R\$ 37,74	21h06min	R\$ 29,86	16h37min
		R\$ 218,71	121h49min	R\$ 186,16	101h36min

Fonte: Elaboração Própria

Impacto sobre a Arrecadação Fiscal

Os impostos incidentes sobre a produção e o consumo possuem extrema importância para a receita tributária. Vale então ressaltar que, caso o consumo não aumente com a isenção tarifária dos gêneros alimentícios básicos e, dessa forma, a arrecadação governamental sofra um queda, os efeitos distributivos da desoneração podem ser anulados se os gastos públicos em saúde e educação, por exemplo, forem reduzidos.

No entanto, isso é bastante improvável se considerarmos que a propensão marginal a consumir das famílias de baixa renda deve ser elevada, e assim, provavelmente, elevariam seu consumo, dado um ganho adicional de renda. O aumento do consumo evitaria perdas na arrecadação e ainda geraria efeitos positivos sobre a produção e o emprego.

CONCLUSÕES

O resultado desse estudo reforça as conclusões de outras pesquisas que também estimaram os efeitos distributivos gerados pela isenção da carga tributária incidente sobre a cesta básica. Foi possível constatar que uma das causas da elevada regressividade do Sistema Tributário Brasileiro está na forma como se distribui a carga de impostos. As contribuições sociais (PIS-Pasep e COFINS), por exemplo, têm sua carga aumentada devido à incidência cumulativa ao longo da cadeia. Outro tributo que onera o preço dos bens alimentícios básicos é o ICMS, o qual, por ser cobrado “por dentro”, possui uma alíquota efetiva superior à alíquota nominal. Além disso, o STB conta com o agravante de que as alíquotas não são estabelecidas de acordo com a essencialidade dos bens.

A carga tributária da cesta básica de Sorocaba é elevada quando se leva em conta os baixos salários recebidos por parte das famílias. Dessa forma, a desoneração representaria um ganho adicional de renda de R\$27,46 quando o valor adicionado é igualmente distribuído ao longo da cadeia produtiva e de R\$32,55 na situação em que o valor adicionado é assimetricamente distribuído. Isso significa uma elevação no poder de compra, a qual provavelmente será utilizada no aumento do consumo, uma vez que as necessidades das famílias de baixa renda não estão totalmente satisfeitas.

Essa pesquisa não verificou o impacto da desoneração dos alimentos da cesta básica sobre a arrecadação fiscal. Dessa forma, sugere-se que pesquisas futuras o façam, no sentido de analisar se o ganho adicional proveniente da desoneração elevará realmente o consumo e, assim, a produção e o emprego, impedindo a redução da arrecadação e elevando a qualidade de vida da sociedade como um todo.

Diante do exposto, conclui-se que o atual Sistema Tributário Brasileiro precisa de reformas, uma vez que os impostos incidentes sobre o consumo, e principalmente sobre a cesta básica, contribuem consideravelmente para a concentração de renda na cidade de Sorocaba e no país. Cabe, portanto, ao Estado reduzir as alíquotas ou promover isenção tarifária para os itens alimentícios básicos e, além disso, garantir que a redução dos custos seja repassada integralmente ao preço final do produto, beneficiando os consumidores.

REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO (ABIA). **Publicações**. Disponível em <<http://www.abia.org.br/economia.asp>> Acesso em: 4 set. 2009.
- BIDERMAN, C.; ARVATE, P. **Economia do setor público no Brasil**. Rio de Janeiro: Campus, 2005.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Org. Alexandre de Moraes. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Emprego e renda**. Salário Mínimo. Disponível em <http://www.mte.gov.br/sal_min/default.asp> Acesso em: 18 mar. 2010.
- BRASIL. RECEITA FEDERAL. **Alíquotas e tabelas**. Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/PisPasepCofins/default.htm>. Acesso em: 07 set. 2009.
- BRASIL. RECEITA FEDERAL. **Alíquotas e tabelas**. Imposto sobre produtos industrializados. Tabela de Incidência do IPI-TIPI. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Alíquotas/DownloadArqTIPI.htm>>. Acesso em: 07 set. 2009
- DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **Em que sentido o Sistema Tributário Brasileiro deve ser reformulado?** Nota técnica, 68, 2008.
- _____. **Cesta Básica Nacional**. Disponível em <<http://www.dieese.org.br/rel/rac/racmar10.xml>> Acesso em: 20 ago. 2010.
- FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS (SEADE). **Pesquisa de Condições de Vida - PCV**. Publicação Completa. Disponível em <http://www.seade.gov.br/produtos/pcv/pdfs/publicacao_completa_pcv_2006.pdf> Acesso em: 26 fev. 2010.
- GIAMBIAGI, F.; ALÉM, A. C. **Finanças públicas: teoria e prática no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2008.
- GONÇALVES, S.L.A. **A Incidência tributária indireta sobre os gêneros alimentícios da cesta básica e suas implicações na administração dos recursos familiares**. 2006. Tese (Pós-graduação) - Universidade de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades@**. São Paulo. Sorocaba. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?>> Acesso em: 15 mar. 2010.
- _____. **Síntese de Indicadores Sociais**. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/0404sintese.shtm>> Acesso em: 17 dez. 2009.
- MAGALHÃES, Luís Carlos Garcia. et al. **Tributação, distribuição de renda e pobreza: uma análise dos impactos da carga tributária sobre alimentação nas grandes regiões urbanas brasileiras**. 2001, Brasília. (Texto para discussão, 804)
- MENEGHETTI NETO, A. Os efeitos da redução do ICMS da cesta básica. **Indicadores Econômicos FEE**, Porto Alegre-RS, v. 20, n. 4, p.181-205, 1993.
- MUSGRAVE, R. A. **Teoria das finanças públicas: um estudo de economia governamental**. São Paulo: Atlas, 1976.

- PAZ, S. E. N. **Análise da tributação do consumo no Brasil**. Rio de Janeiro. 2008
- PEREIRA, A. S.; GARCIA, R. L.; HORN, C. C. A carga tributária sobre os produtos da cesta básica de Passo Fundo. **Teoria e Evidência Econômica**, Passo Fundo, v. 4, n. 7/8, p. 71-98, 1996.
- REZENDE, F. **Finanças públicas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- RESENDE, F. **O Peso dos impostos no custo da alimentação**: análise do problema e proposta de redução. Rio de Janeiro: IPEA, jul. 1991.
- SÃO PAULO. SECRETARIA DA FAZENDA DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Legislação Tributária**. Disponível em <http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz_tributaria:vtribut> Acesso em: 07 set. 2009
- SILVA NETO, A. L.; MORONARI, D. G. A tributação indireta sobre alimentos: um estudo de Caso. In: SEMINÁRIO SOBRE A ECONOMIA MINEIRA, 10., 2002, Diamantina. [Anais...]
- SOROCABA. PREFEITURA Municipal. **Conheça Sorocaba**. Indicadores Sócio-econômicos de Sorocaba. Disponível em <<http://www.sorocaba.sp.gov.br/PortalGOV/do/conhecendoCidade?op=viewForm&coConteudo=4567&coSeqEstrutura=2262&coEstruturaPai=12>>. Acesso em: 16 ago. 2009.
- TOMICH, F. A.; MAGALHÃES, L. C. G.; GUEDES, E. M. **Desoneração do ICMS da Cesta Básica**. Brasília, 1997. (Texto para discussão IPEA, 467).
- UNIVERSIDADE DE SOROCABA (UNISO). **Boletim da cesta básica sorocabana**, Sorocaba, v. 5, n. 57, 2009.